



RESOLUÇÃO SE Nº 06 DE 23 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre procedimento para garantir o acesso e a permanência, na escola, dos estudantes da Rede Municipal de Educação, por meio do Programa Aluno Presente - PAP.

JOSÉ LUIZ CASSIMIRO, Secretário de Educação do Município de Mauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea "b" do inciso I do artigo 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003;

CONSIDERANDO que a educação é um direito de todos e é um dever do Estado e da família proporcionar igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, nos termos dos art. 205, 206 e 208 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Estado garantir as condições de acesso e permanência na escola, uma vez que a educação básica é um direito público subjetivo nos termos dos art. 4º e 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/96;

CONSIDERANDO que o poder público deve zelar, junto aos pais e/ou responsáveis, pela frequência à escola e quando esta não ocorrer dentro dos parâmetros estabelecidos, deve notificar ao Conselho Tutelar do Município nos termos do art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/96;

CONSIDERANDO que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade nos termos dos art. 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o que prevê o art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90, dando aos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental a responsabilidade quanto à necessidade de comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de reiteração de faltas injustificadas à escola;

CONSIDERANDO a Indicação e Deliberação CME/Mauá nº 14 de 27 de novembro de 2018 que dispõe sobre Compensação de Ausências na Rede Municipal de Educação de Mauá;

CONSIDERANDO a Resolução SE 09 de 22 de agosto de 2022 que dispõe sobre procedimento de inscrição, matrícula e transferência para vagas de Educação Infantil nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre o procedimento para garantir o acesso e a permanência, na escola, dos estudantes na Rede Municipal de Educação, por meio do Programa Aluno Presente - PAP.



Art. 2º. As justificativas de ausências serão aceitas nas seguintes circunstâncias:

I – Atenção à saúde do estudante:

- a) Tratamento de saúde física e mental;
- b) Pós-parto/Pré-natal/TPM;
- c) Consultas de rotina/tratamento médico ou odontológico (com atestado/comprovante de comparecimento).

II – Doença/óbito na família:

- a) Doença de pessoa da família prejudicando a frequência do estudante à escola (com atestado/comprovante de comparecimento);
- b) Óbito de pessoa da família prejudicando a frequência do estudante à escola (com atestado).

III – Fatos que impedem o deslocamento/acesso do estudante à escola:

- a) Enchente;
- b) Chuvas fortes / queda de energia;
- c) Estradas intransitáveis;
- d) Violência na área onde mora/no trajeto para a escola;
- e) O horário de trabalho do estudante impossibilitou sua chegada a tempo para a aula;
- f) Inexistência de responsável para levar à escola.

IV – Abandono Escolar/Desistência;

V – Questões socioeconômicas, educacionais e/ou familiares:

- a) Separação dos pais ou responsáveis;
- b) Necessidade de apoio cuidadoso a familiares (pais, idosos, crianças e pessoa com deficiência);
- c) Casamento do estudante;
- d) Relação familiar instável, causando transtornos no desenvolvimento e acompanhamento do estudante;
- e) Família desconhece as faltas do estudante às aulas;
- f) Estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação sem apoio/estimulação para permanecer na escola;
- g) A escola não possui tradutor e intérprete de Libras para estudantes surdos.

VI – Violência Intrafamiliar;

VII – Óbito do estudante;

VIII – Situação coletiva que impede a escola de receber seus estudantes:

- a) Greve;
- b) Calamidade pública que atingiu a escola ou exigiu o uso do espaço como abrigo;



- c) Escola fechada por situação de violência;
- d) Escola fechada por intervenção do Poder Público.

Parágrafo único. Caso a justificativa apresentada pelos pais/responsáveis não seja alguma das previstas acima, a falta permanecerá injustificada.

Art. 3º. Deverá ser realizada a atualização cadastral dos dados de contato em todas as reuniões com pais/responsáveis para manter os endereços, telefones e e-mails sempre em dia no Sistema Integrado de Educação Municipal (SIEM) e na Secretaria Escolar Digital (SED).

Parágrafo único. Incluir o disposto nesta Resolução em todas as reuniões de pais/responsáveis e coletar assinatura para ciência.

Art. 4º. Cabe à equipe Gestora das Unidades Educacionais acompanhar a frequência dos estudantes, a partir do registro realizado pelos professores, diariamente, mantendo a planilha de registro e controle de frequência, compartilhada com a Supervisão e demais responsáveis designados, atualizada.

Art. 5º. Tendo em vista o dever do Estado de garantir educação pública e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, os estudantes, desta faixa etária, cujas matrículas forem canceladas e tiverem uma nova vaga pleiteada serão matriculados em escola mais próxima de suas residências ou local indicado que tenha vaga disponível.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 6º. A partir do levantamento da frequência, deverão ser observadas as seguintes ações bem como seus respectivos prazos:

I – A partir do início do ano letivo ou da data da matrícula, o estudante que não iniciar a frequência às aulas em até 20 (vinte) dias [corridos] deverá ter a matrícula cancelada com status de “cancelamento” no SIEM e “não comparecimento” na SED.

II – Quinzenalmente, deverá ser verificada a planilha de registro e controle de frequência para identificar se, neste período, há estudantes que apresentaram 5 (cinco) faltas consecutivas ou 7 (sete) faltas em dias alternados, não justificadas. Neste caso, os pais/responsáveis deverão ser comunicados para tomar ciência da situação, justificar as faltas e se comprometer em regularizar a frequência.

III – A equipe da Unidade Educacional deverá fazer uso de todas as formas de contato (telefones, WhatsApp e visita), conforme dados cadastrados nos sistemas SIEM/SED e preencher o formulário Google “Termo de Compromisso”, que enviará automaticamente um e-mail para os pais/responsáveis estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comparecimento ou para responder ao e-mail.

- a) Quando houver o comparecimento à Unidade Educacional, o “Termo de Ciência e Responsabilidade” deverá ser emitido, por meio do SIEM, na seção “Módulo de Convocação de Alunos por infrequência”;

IV – Para os estudantes da Pré-escola, caso sua frequência não seja regularizada e seus pais/responsáveis não justifiquem suas faltas, caberá à equipe da Unidade Educacional enviar um ofício ao Conselho Tutelar seguindo as orientações:

- a) o ofício deverá ser emitido, por meio do SIEM, na seção “Módulo de Convocação de Alunos por Infrequência”;



- b) o ofício deverá ser entregue na sede do Conselho Tutelar;
- c) uma via do ofício deverá ser protocolada, pelo Conselho Tutelar, para que seja anexada ao prontuário do estudante;
- d) a equipe da Unidade Educacional deverá enviar um e-mail relatando a situação à Supervisão de Ensino.

V – Bimestralmente, deverá ser realizada a verificação da planilha de registro e controle de frequência para identificar se, neste período, há estudantes que apresentaram a partir de 15 (quinze) faltas consecutivas ou 22 (vinte e duas) faltas em dias alternados, sem que haja justificativa, neste caso, caberá à equipe da Unidade Educacional notificar os pais/responsáveis, por e-mail, o cancelamento da matrícula por abandono escolar e proceder com a respectiva baixa nos sistemas SIEM/SED.

- a) Nos casos de matrícula procedente de decisão judicial, de encaminhamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas ou do Programa Viva Maria, a equipe da Unidade Educacional deverá relatar a situação à Central de Vagas, por e-mail, para que o caso seja encaminhado à Assessoria Técnica a fim de adotar as medidas cabíveis antes da baixa.

Art. 7º. Após o cancelamento da matrícula por abandono escolar, para que seja pleiteado o retorno do estudante, da etapa de creche, os pais/responsáveis deverão participar novamente do processo de inscrições conforme disposto nos Capítulos II e III da Resolução SE 09 de 22 de agosto de 2022.

Art. 8º. As disposições do artigo 6º desta Resolução devem ser aplicadas também aos estudantes que tiveram sua transferência de Unidade Educacional solicitada.

CAPÍTULO III

DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ANOS FINAIS

Art. 9º. A partir do levantamento da frequência, deverão ser observadas as seguintes ações bem como seus respectivos prazos:

I – A partir do início do ano letivo ou da data da matrícula, o estudante que não iniciar a frequência às aulas em até 15 dias [corridos] deverá ter a matrícula cancelada com status de “cancelamento” no SIEM e “não comparecimento” na SED.

II – Quinzenalmente, deverá ser verificada a planilha de registro e controle de frequência para identificar se, neste período, há estudantes que apresentaram 5 (cinco) faltas consecutivas ou 7 (sete) faltas em dias alternados, não justificadas. Neste caso, os pais/ responsáveis deverão ser comunicados para tomar ciência da situação, justificar as faltas e se comprometer em regularizar a frequência.

III – A equipe da Unidade Educacional deverá fazer uso de todas as formas de contato (telefones, WhatsApp e visita), conforme dados cadastrados nos sistemas SIEM/SED e preencher o formulário Google “Termo de Ciência e Responsabilidade”, que enviará automaticamente um e-mail para os pais/responsáveis estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comparecimento ou para responder ao e-mail.

IV – Para as faltas que forem devidamente justificadas, caberá à Unidade Educacional adotar as medidas necessárias para que os estudantes possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 25% do total das aulas dadas ou dos dias letivos, ao longo de cada bimestre conforme disposto na Deliberação CME/Mauá nº 14 de 27 de novembro de 2018.



V – Caso a frequência do estudante não seja regularizada e seus pais/responsáveis não justifiquem suas faltas, caberá à equipe da Unidade Educacional enviar um ofício ao Conselho Tutelar seguindo as orientações:

- a) o ofício deverá ser emitido, por meio do SIEM, na seção “Módulo de Convocação de Alunos por Infrequência”;
- b) o ofício deverá ser entregue na sede do Conselho Tutelar;
- c) uma via do ofício deverá ser protocolada, pelo Conselho Tutelar, para que seja anexada ao prontuário do estudante;
- d) a equipe da Unidade Educacional deverá enviar um e-mail relatando a situação à Supervisão de Ensino.

VI – Bimestralmente, deverá ser realizada a verificação da planilha de registro e controle de frequência para identificar se, neste período, há estudantes que apresentaram a partir de 15 (quinze) faltas consecutivas ou 22 (vinte e duas) faltas em dias alternados, sem que haja justificativa, neste caso, caberá à equipe da Unidade Educacional notificar os pais/responsáveis, por e-mail, o cancelamento da matrícula por abandono escolar e proceder com a respectiva baixa nos sistemas SIEM/SED.

- a) Nos casos de matrícula procedente de decisão judicial, de encaminhamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas ou do Programa Viva Maria, a equipe da Unidade Educacional deverá relatar a situação à Central de Vagas, por e-mail, para que o caso seja encaminhado à Assessoria Técnica a fim de adotar as medidas cabíveis antes da baixa.

§ 1º. No cumprimento do disposto no inciso II, no caso dos estudantes com idade superior a 18 anos, a comunicação deverá ser enviada para ele.

§ 2º. No cumprimento do disposto no inciso V, no caso dos estudantes com idade igual ou superior a 18 anos, não cabe o encaminhamento ao Conselho Tutelar.

§ 3º. No cumprimento do disposto no inciso VI, no caso dos estudantes com idade superior a 18 anos, a notificação deverá ser enviada para ele.

Art. 10. Considerando que a Secretaria Escolar Digital (SED) realiza movimentações de entrada e saída automaticamente, a equipe da Unidade Educacional deverá verificar semanalmente o resultado da compatibilização automática na opção “Relatório – Movimentações do Dia” que pode ser acessada pelo Menu “Relatórios Gerenciais”.

Parágrafo único. A partir do resultado da compatibilização mencionada no caput deste artigo, deverão ser atualizados os cadastros nos sistemas SIEM/SED.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ANOS INICIAIS

Art. 11. Deverá ser realizada a atualização cadastral dos dados de contato, bimestralmente, para manter os endereços, telefones e e-mails sempre em dia no Sistema Integrado de Educação Municipal (SIEM) e na Secretaria Escolar Digital (SED), levando em conta que na Educação de Jovens e Adultos não são realizadas reuniões com pais/responsáveis.

Art. 12. A partir do levantamento da frequência, deverão ser observadas as seguintes ações bem como seus respectivos prazos:



I – A partir do início do semestre letivo ou da data da matrícula, o estudante que não iniciar a frequência às aulas em até 30 dias [corridos] deverá ter a matrícula cancelada com status de “cancelamento” no SIEM e “não comparecimento” na SED.

II – Mensalmente, deverá ser verificada a planilha de registro e controle de frequência para identificar se, neste período, há estudantes que apresentaram 5 (cinco) faltas consecutivas ou 7 (sete) faltas em dias alternados, não justificadas. Neste caso, o estudante deverá ser comunicado para tomar ciência da situação, justificar as faltas e se comprometer em regularizar a frequência.

III – A equipe da Unidade Educacional deverá fazer uso de todas as formas de contato (telefones, WhatsApp e visita), conforme dados cadastrados nos sistemas SIEM/SED e preencher o formulário Google “Termo de Ciência e Responsabilidade”, que enviará automaticamente um e-mail para o estudante estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comparecimento ou para responder ao e-mail.

IV – Cabe à Unidade Educacional adotar as medidas necessárias para que os estudantes possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 25% do total das aulas dadas ou dos dias letivos, ao longo de cada bimestre conforme disposto na Deliberação CME/Mauá nº 14 de 27 de novembro de 2018.

V – Caso a frequência do estudante, com idade inferior a 18 anos, não seja regularizada e suas faltas não sejam justificadas, caberá à equipe da Unidade Educacional enviar um ofício ao Conselho Tutelar seguindo as orientações:

- a) o ofício deverá ser emitido, por meio do SIEM, na seção “Módulo de Convocação de Alunos por infrequência”;
- b) o ofício deverá ser entregue na sede do Conselho Tutelar;
- c) uma via do ofício deverá ser protocolada, pelo Conselho Tutelar, para que seja anexada ao prontuário do estudante;
- d) a equipe da Unidade Educacional deverá enviar um e-mail relatando a situação à Supervisão de Ensino.

VI – No final de cada semestre, esgotadas todas as tentativas de regularização da frequência e/ou compensação de ausências do estudante, caberá à equipe da Unidade Educacional notificar o estudante, por e-mail, o cancelamento da matrícula por abandono escolar e proceder com a respectiva baixa nos sistemas SIEM/SED.

§ 1º. No cumprimento do disposto no inciso II, no caso dos estudantes com idade inferior a 18 anos, deverão ser comunicados os pais/responsáveis.

§ 2º. No cumprimento do disposto no inciso V, no caso dos estudantes com idade igual ou superior a 18 anos, não cabe o encaminhamento ao Conselho Tutelar.

§ 3º. No cumprimento do disposto no inciso VI, no caso dos estudantes com idade inferior a 18 anos, deverão ser notificados os pais/responsáveis.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os documentos e registros referentes às ações de busca ativa devem ser anexados ao prontuário do aluno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 14. Os casos omissos nesta Resolução serão tratados pela Comissão de Acesso e Permanência do Programa Aluno Presente - PAP.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.


José Luiz Cassimiro
Secretário de Educação